



**CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO**

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022

Aquisição de Máquinas/Ferramentas Industriais

CAPÍTULO 1	4
ARTIGO 1.º	4
OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
ARTIGO 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º	5
CONCORRENTES	5
ARTIGO 5.º	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
ARTIGO 6.º	6
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
ARTIGO 7.º	6
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
ARTIGO 8.º	6
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	6
ARTIGO 9.º	7
ERROS E OMISSÕES	7
ARTIGO 10.º	7
PROPOSTA	7
ARTIGO 11.º	8
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
ARTIGO 12.º	8
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 13.º	8
ANÁLISE DE PROPOSTAS	8
ARTIGO 14.º	9
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	9
ARTIGO 15.º	9
RELATÓRIO PRELIMINAR	9
ARTIGO 16.º	9
AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
ARTIGO 17.º	10
RELATÓRIO FINAL	10
ARTIGO 18.º	10
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 19.º	11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
ARTIGO 20.º	12
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 21.º	12
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 22.º	12
ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	12
ARTIGO 23.º	13
RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	13
ARTIGO 24.º	13
NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO	13
ARTIGO 25.º	13
DEVER DE COLABORAÇÃO	13
ARTIGO 26.º	13
LIMITAÇÕES	13
ARTIGO 27.º	14

PROTEÇÃO DE DADOS	14
ARTIGO 28º	14
PRAZOS	14
ARTIGO 29º	14
ENCARGOS	14
ARTIGO 30º	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
MODELO DE DECLARAÇÃO	15
MODELO DE DECLARAÇÃO	17

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Capítulo 1

Artigo 1º

Objeto do concurso

1.O presente concurso tem por objeto, a aquisição de Máquinas / Ferramentas Industriais, para o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.

2. Equipamentos:

- Bancada Multifuncional (1 unidade)
- Lixadora Excêntrica Elétrica (2 unidades)
- Fresadora para aplicação de respigas postiças (1 unidade)
- Aspirador Industrial (1 unidade)

3.Local de entrega: Instalações referidas no número 1.

4.A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, doravante designado CCP.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, com sede na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD, com o número de telefone 255 880 480 e com o endereço eletrónico cfpimm@cfpimm.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, na reunião de 14 de novembro de 2022, nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º do CCP, pelo que o único fator de ponderação é o preço. A ordenação de propostas, será por ordem crescente do valor da proposta.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios, sequencialmente:
 - a) 1.º Critério de desempate – Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor prazo de entrega;
 - b) 2.º Critério de desempate – Será realizado um sorteio presencial, nos termos, na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6º

Condições de participação

- 1.A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento «Concurso Público n.º11/2022» a ser efetuado através da plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.
- 2.O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.

Artigo 7º

Apresentação de propostas

- 1.As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 22 de novembro de 2022, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior.
2. As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.
- 3.Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1 do presente artigo.
- 4.Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5.Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica de documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 8º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1.Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
- 2.Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso, através da plataforma eletrónica “<https://www.acingov.pt>.”
- 3.Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o número 1 do artigo 8º do presente programa do concurso.

Artigo 9.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma AcinGov, ao Conselho de Administração do CFPIMM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a d) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A decisão do Conselho de Administração do CFPIMM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 10º

Proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso, e do qual faz parte integrante;
 - b) Referência do concurso;
 - c) Nome do concorrente;
 - d) Preço total e unitário se aplicável;
 - e) Prazos de entrega;
 - f) Ficha(s) Técnica(s) e/ou respetivos catálogos, do equipamento a fornecer para efeitos de análise;
 - g) Condições de Pagamento;
 - h) Prazo de validade da proposta;
 - i) Data e Assinaturas;
 - j) Certidão permanente de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line ou, ainda, qualquer documento que demonstre quem tem competências para obrigar o candidato.
2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos, que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de duvida.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA. Em caso de divergência, os valores indicados em extenso prevalecem sobre os valores indicados em algarismos.
5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. A declaração referida na alínea a), do n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. A falta de indicação do prazo de validade da proposta, implica a aceitação do disposto no artigo 65º do CCP.

Artigo 11º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos do Concurso.

Artigo 12º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 13º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 5º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto no artigo 10.º do presente programa do concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo anterior.

Artigo 15º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 5º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 14º do presente programa do concurso.

Artigo 16º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 17º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 18º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12º do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3.A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

4.Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar:

a)Os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19º do presente programa de concurso;

b)Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;

5.As notificações referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - d) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português;
 - e) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) ou, em alternativa, descrição dos elementos constantes nos mesmos;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

7. O regime de caducidade previsto aplica-se igualmente às situações previstas no número 8 do artigo 81º do CCP.

8.Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, “<https://www.acingov.pt>”.

Artigo 20º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.

2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21º

Causas de não Adjudicação

1.Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2.Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da Minuta de Contrato

1.A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2.A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta

- 1.As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2.No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3.Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 24º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 25º

Dever de Colaboração

- 1.O CFPIMM pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
- 2.Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 26º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com o cumprimento do contrato.

Artigo 27.º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.Gov.

Artigo 28º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 29º

Encargos

Constituem encargos do concorrente, o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta para a entrega dos bens objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

A N E X O I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

A N E X O II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57